

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

Conselheiros Substitutos

Coordenador _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO 2
ATOS DO PRESIDENTE 6

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)

ATOS DE CONTROLE EXTERNO**Juízo Singular****Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel****Decisão Liminar****DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 234/2023**

PROCESSO TC/MS : TC/11187/2023
PROTOCOLO : 2288663
ÓRGÃO : CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO
RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

1. Introdução

Trata-se do controle prévio do Pregão Eletrônico n. 09/2023 para formalização de Ata de Registro de Preços, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de kits escolares, visando atender 5(cinco) dos municípios consorciados e Três Lagoas, no ano letivo de 2024.

O número de alunos estimados para atendimento os alunos é de 46.063 para cada item, onde foram somados todos os alunos da creche, educação infantil, ensino fundamental I e II, EJA e Educação Especial da rede municipal de ensino dos municípios consorciados participantes mais Três Lagoas acrescidos de 20% (f. 61 do Estudo Técnico Preliminar).

O valor estimado da contratação é de R\$ 17.394.514,10 (dezessete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dez reais e dez centavos).

O objeto foi dividido em 8(oito) lotes (f. 386 – anexo II do edital), onde se percebe que o quantitativo de kits para os alunos previsto para esse documento é de 56.094, divergente do indicado pelo ETP:

ANEXO II

RELAÇÃO DOS LOTES E VALORES MÁXIMO DA LICITAÇÃO.					
Lote	Descrição	UNID	QUANT	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	KIT	5107	R\$ 248,02	R\$ 1.266.638,14
02	PRÉ-ESCOLA	KIT	6545	R\$ 332,94	R\$ 2.179.092,30
03	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (I, II e III)	KIT	11086	R\$ 297,87	R\$ 3.302.186,82
04	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (4º E 5º ANO)	KIT	7500	R\$ 332,67	R\$ 2.495.025,00
05	ENSINO FUNDAMENTAL (6º ao 9º ANO)	KIT	12928	R\$ 270,50	R\$ 3.497.024,00
06	ENSINO EJA (JOVENS E ADULTOS)	KIT	12928	R\$ 204,33	R\$ 2.641.578,24
07	ENSINO PROFESSOR	KIT	1764	R\$ 261,40	R\$ 461.109,60
08	ENSINO PROFESSOR	KIT	6200	R\$ 250,30	R\$ 1.551.860,00

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação realizou a análise ANA-DFE-9322/2023, alertando sobre a tentativa de contratação anterior (TC/9777/2023) que previa a aquisição de diversos itens, incluindo os itens da presente contratação, e identificando inconsistências no planejamento (quantitativo, especificações, pesquisa de preços, edital, e parecer jurídico).

Conforme publicação do resumo do edital, a sessão pública de licitação está prevista para dia 30.11.2023 às 8:00h (MS).

Vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

2. Da fundamentação

De fato, existe semelhança dos materiais dos 8(oito) lotes ora em apreço, com os do Pregão Eletrônico n. 06/2023, da qual, em sede de controle prévio nos autos TC/9777/2023, foi expedida Decisão Liminar (DLM-196/2023), suspendendo o certame.

Na ocasião, intimado o jurisdicionado, após o cumprimento da suspensão do certame, este optou pelo seu cancelamento.

No presente feito, onde se analisa o Pregão Eletrônico n. 09/2023, conforme verificou a análise ANA-DFE-9322/2023 persistem em alguns pontos, as mesmas inconsistências da tentativa anterior (Pregão Eletrônico n. 06/2023), além do cometimento de outras impropriedades, demonstrando não terem sido observadas as inconsistências já lançadas nos autos TC/9777/2023 e que motivaram a suspensão daquele do certame (PE 06/2023).

2.1 Da definição dos quantitativos

Embora na presente contratação tenha sido incluído o município de Três Lagoas, por outro lado não são participantes da licitação os municípios de Cassilândia, Ribas do Rio Pardo e Paranaíba, e que somam aproximadamente 60% do número de alunos e professores estimados em comparação com Três Lagoas¹.

Inicialmente a análise técnica identificou divergência do quantitativo estimado no Estudo Técnico Preliminar (f. 61) com o incluído no anexo II do edital (f. 386).

No ETP, o quantitativo estimado, já com previsão superior de 20% sobre o apurado no Censo 2022 é de 46.063 alunos. Já no anexo II do edital, o quantitativo de kits salta para 56.094, ou seja, 46% a mais que apurado no Censo 2022 (38.410 alunos).

Ressalte-se que **somente** o município de Chapadão do Sul informou suas necessidades e, ainda assim, indicou apenas a quantidade de cada material, não tendo requerido a confecção de kits (f. 32/33).

Todos os demais municípios **não formularam** requisições ou informaram seus quantitativos, pelo que, seja em relação ao quantitativo requisitado por Chapadão do Sul, seja em relação à forma de fornecimento, não foram utilizados pela CIDECOL para realização da estimativa de quantitativo e a separação em kits, pelo que se baseou exclusivamente pelo total de alunos informados pelo Censo 2022, acrescido de 20% dos 6(seis) municípios que foram incluídos como participantes da licitação.

Assim, para os municípios de Água Clara, Aparecida do Taboado, Inocência, Selvíria e Três Lagoas **não há requisições e quantitativos** nos autos, encaminhadas ao CIDECOL para participação da licitação.

A análise técnica destacou ainda que o quantitativo de kits para os alunos do EJA, cuja previsão de f. 61 era de aproximadamente 2000 (dois mil) alunos, no anexo II do edital se prevê o registro para aquisição de 12.928 kits, ou seja, quase 6,5(seis, cinco) vezes mais que a estimativa do ETP.

Também verificou que há duplicidade na previsão de aquisição de kits para professores no anexo II do edital, ou seja, há dois lotes de kits semelhantes para professores num total de 7.964 kits. Tal quantitativo destoa da tentativa de contratação da licitação anterior (Pregão Eletrônico n. 06/2023 – TC/9777/2023) que previa a aquisição de 2.542 kits, concentrados num único lote (lote 9).

Embora na presente contratação tenha sido incluído o município de Três Lagoas, por outro lado não são participantes da licitação os municípios de Cassilândia, Ribas do Rio Pardo e Paranaíba, e que somam aproximadamente 60% do número de alunos e professores estimados em comparação com Três Lagoas².

Portanto, há evidente contradição nas informações documentais encaminhadas para apuração do quantitativo de kits para alunos e professores, além da divisão dos lotes em kits não requerido pelo município de Chapadão do Sul, bem como, quanto a ausência de requisição de contratação dos municípios de Água Clara, Aparecida do Taboado, Inocência, Selvíria e Três Lagoas.

Sendo assim, conforme ponderou a Divisão de Fiscalização, pode ocorrer interferência na formulação das propostas dos licitantes diante de uma demanda superdimensionada que não se efetivará, necessitando que o processo licitatório seja instruído adequadamente.

2.2 Das especificações

Observou a Divisão de Fiscalização que a “agenda escolar educativa 2024” indica o ISBN 9786581609290 que indica o produto da seguinte editora (f. 491):



¹ qedu.org.br

² qedu.org.br

Não há no ETP ou em outro documento encaminhado as razões para a escolha específica dessa agenda, contrariando o art. 15, §7º, I, da Lei 8.666/93 que veda a indicação de marca, exceto se justificado ou se comprovado que é a única no mercado a atender a demanda.

Assim, não há parecer das Coordenações Pedagógicas ou das Secretarias de Educação dos municípios indicando os critérios de escolha para a aquisição dessa agenda específica.

Nota-se, inclusive que, na descrição dos materiais indicados por Chapadão do Sul de f. 32/33 que não há indicativo de aquisição de agenda, avental, cola colorida 6 cores, kit pinceis (apenas os de n. 12 e 20), pasta polionda, tinta pintura a dedo 6 cores, bloco criativo, caderno de caligrafia grande, toalha social, material dourado, papel sulfite A4 com 100 folhas, esquadro 45º, esquadro 60º, esquadro geométrico, transferidor 180º, e lote de kit para professores.

Portanto, o CIDECOL procura incluir na licitação itens não requisitados pelo município, superestimando o quantitativo da contratação.

Também verifica-se que os itens 13 e 14 do lote 7 encontram-se duplicados, interferindo no quantitativo final e no valor final da contratação:

13	LÁPIS PRETO SEXTAVADO Nº 02	Lápis HB nº 02 preto sextavado, com mina macia e fácil de apontar, grafite aglutinante e argila. Fabricado em cerâmica, grafite e madeira reflorestada (Madeira macia que garante excelente apontabilidade). Medidas (mínimas) 160mm(C) e 7mm(D). Lápis certificado pela FCS e autorizado pelo INMETRO. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome ou marca do fabricante. Apresentação obrigatória de catálogo técnico deste produto.	6	UNID
14	LÁPIS PRETO SEXTAVADO Nº 02	Lápis HB nº 02 preto sextavado, com mina macia e fácil de apontar, grafite aglutinante e argila. Fabricado em cerâmica, grafite e madeira reflorestada (Madeira macia que garante excelente apontabilidade). Medidas (mínimas) 160mm(C) e 7mm(D). Lápis certificado pela FCS e autorizado pelo INMETRO. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome ou marca do fabricante. Apresentação obrigatória de catálogo técnico deste produto.	6	UNID

Dessa forma, há que se rever as especificações, justificar a escolha da agenda pelas Coordenações Pedagógicas ou Secretarias Municipais de Educação de todos os municípios que efetivamente participarão da licitação, o excesso do quantitativo e dos itens não requisitados pelo município de Chapadão do Sul, a duplicidade de itens e a ausência de requisição dos materiais pelos demais municípios que integrariam a licitação.

2.3 Da pesquisa de preços

Observou a Divisão de Educação (f. 492) que: *Muito embora, o ente tenha buscado outras fontes de preços, além da consulta a potenciais fornecedores, nota-se que a pesquisa realizada junto as Atas de Registro de Preços de Aparecida do Taboado (f. 256/304) e Miranda (f. 305/315) não podem ser consideradas, uma vez que, os itens que compõe os kits são muito distintos, em comparação com a presente contratação.*

Exemplificou que, na Ata de Registro de Preços n. 42/2022 (f. 256/304), no kit 09, de Aparecida do Taboado há previsão de squeeze, papel sulfite e estojo escolar que não estão contemplados na presente licitação. Já na Ata de Registro de Preços n. 19/2023 de Miranda (f. 305/315), inclui-se mochilas e estojos escolares que não estão sendo previstos na presente contratação.

Sob outro aspecto, encontra-se ausência de juízo crítico na análise das fontes de f. 254.

LOTE¹	ITEM	APARECIDA MS	MIRANDA	ECOPEL	C&F	KABI	total
número do lote	nome do item	VALOR	valor	valor	valor	valor	
1	EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		R\$ 178,19	R\$ 272,00	R\$ 247,10	R\$ 294,80	R\$ 992,09
2	PRÉ-ESCOLA		R\$ 176,27	R\$ 385,40	R\$ 350,90	R\$ 419,20	R\$ 1.331,77

No lote 1, do kit da educação infantil, a diferença entre o menor e o maior preço é 65,44% e do lote 2 é de 137,81%.

O juízo crítico impõe que, em caso de grande divergência entre os valores pesquisados, que os de maior ou menor preço sejam desprezados e substituídos por outras fontes, ampliando a capacidade de análise do real preço de mercado.

2.4 Da qualificação econômico-financeira do edital

O item 8.1.3.3 do edital – f. 344, estipulou a necessidade de comprovação de capital ou patrimônio líquido, equivalente a no mínimo 10% do valor estimado da contratação.

Conforme já mencionado, existe uma superestimação do quantitativo que elevou o valor da licitação.

Sobre tal exigência de qualificação econômico-financeira, é necessário ponderar o seguinte:

- *A estimativa de aquisição está superdimensionada, pelo que, a exigência não corresponde a real necessidade de segurança econômico-financeira a ser avaliada pela Administração;*
- *Somente empresas de grande porte alcançarão o valor mínimo estipulado, restringido o universo de possíveis participantes;*
- *Existem outras formas, previstas no art.31 da Lei 8.666/93, que podem ser utilizadas para avaliar a saúde financeira de uma empresa, a exemplo dos índices contábeis.*

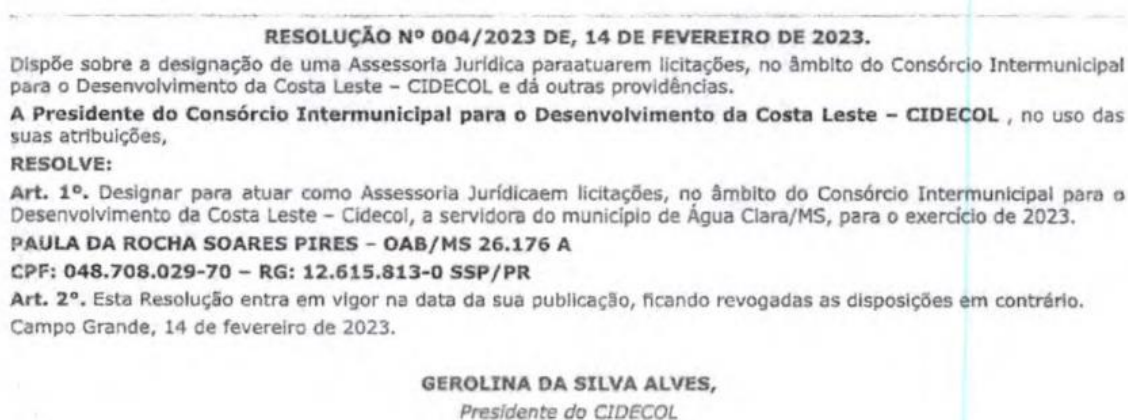
Dessa forma, sob pena da exigência se configurar mais como um fator restritivo à competitividade do que como um aferidor da saúde financeira da contratada, o ente contratante necessita reavaliar a real necessidade de manutenção da exigência.

Portanto, há necessidade de se justificar a exigência da qualificação econômico-financeira do item 8.1.3.3 do edital.

2.5 Do parecer jurídico elaborado por profissionais que não autorizados

O parecer jurídico da fase interna da licitação foi assinado pelo advogado Dráusio Jucá Pires – OAB/MS 15.010, do escritório Souza, Ferreira, Mattos e Novaes – Sociedade de Advogados (f. 327/330).

Ocorre que, como bem relatou a análise técnica, foi publicado dia 15 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial n. 3281, da Assomasul, a Resolução n. 04/2023 (f. 321):



Portanto, a assessoria jurídica deveria ter sido exercida pela única servidora designada para este fim, a advogada Paula da Rocha Soares Pires – OAB/MS 26.176 A, servidora do município de Água Clara.

Não havendo poderes para o exercício da assessoria jurídica do CIDECOL, o Parecer Jurídico exarado às f. 75/78 poderá ser considerado nulo de pleno direito.

2.6 Das amostras

O edital prevê, em relação às amostras, o seguinte (f. 346):

8.4. Da Apresentação das Amostras:

8.4.1. A(s) empresa(s) provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá (ão) apresentar amostras conforme foram descritas no Processo, em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de desclassificação.

Nos produtos: caderno de desenho capa dura personalizado com 96 folhas, caderno brochurão personalizado capa dura 96 folhas, caderno universitário capa dura 10 matérias 200 folhas), encontra-se a seguinte exigência: *personalizado conforme arte fornecida pela administração*.

Considerando que são 6(seis) municípios participantes da licitação, todos com brasões, dimensões e dizeres diferentes entre si, há que se fixar o prazo para apresentação das amostras, a partir da data em que se disponibilizar estes critérios uma vez que, o item 8.4.6 indica que as amostras serão submetidas à apreciação por profissional técnico das secretarias municipais:

8.4.6. As amostras serão apresentadas para que esta seja submetida à análise por Profissional Técnico competente ou servidor designado da(s) Secretaria(s) Municipal(is), que emitirá Termo de Aceite do produto e após análise, a decisão de aprovada ou reprovada.

Portanto, há que modificar o início do prazo para apresentação das amostras, a partir da disponibilização das arts pelos municípios participantes.

3. Da medida cautelar

Dessa forma, entendemos pela incidência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* para suspensão cautelar do procedimento de contratação e, nos termos do art. 152, inc. I do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, expeço **MEDIDA CAUTELAR** para o fim de **SUSPENDER** a sessão pública de licitação designada para dia 30.11.2023, às 8:00h (MS).

4. Conclusão

Dessa forma, com fulcro nos arts. 149, §1º, inc. II, b; e 152, inc. I, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, **EXPEÇO MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2023 (processo administrativo n. 11/2023)**, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL.

INTIME-SE a Presidente do CIDECOL, sra. Gerolina da Silva Alves (atual prefeita de Água Clara), para ciência da presente **MEDIDA CAUTELAR** e comprovação do seu cumprimento no prazo de **5(cinco) dias úteis**, nos termos do art. 152, inc. I do Regimento Interno, sob pena de aplicação de multa de 1000(mil) UFERMS.

E no mesmo prazo, **MANIFESTE-SE** a gestora acima nominada, sobre os apontamentos da presente Medida Cautelar (itens 2.1 a 2.6) e sobre a análise ANA-DFE-9322/2023, oportunizando igualmente a juntada de justificativas e documentos que evidenciem a adequação das situações acima mencionadas ou as justificativas que comprovem a regularidade dos achados identificados.

Encaminhem-se os autos ao Cartório para imediata intimação da responsável, nos termos do art. 152, §1º do Regimento Interno.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Gestão

Abertura de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO TC-CP/1219/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR GRUPO**”, para **contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software com metodologia e práticas ágeis do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, e seus anexos, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, com autorização constante no processo TC-CP/1219/2023:**

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria “P” nº 575/2023.

1.2 Regência Legal. Regência legal: O procedimento da licitação será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.248/1991, o Decreto Federal nº 11.462/23, a Lei Complementar n. 123/2006, a Instrução Normativa SGD/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e Portaria SGD/MGI nº 750/2023.

1.3 Data, horário e local da realização. A abertura da sessão será realizada no dia **14 de dezembro de 2023, às 08:00 horas**, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29 - Parque dos Poderes - Jardim Veraneio - Campo Grande/MS, na sala de reuniões da Escola Superior de Controle Externo - ESCOEX.

1.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Mato Grosso do Sul - MS.

1.5 O edital completo poderá ser obtido no site do Tribunal de Contas, no endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/transparencia/licitacoes> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2023.

EBER LIMA RIBEIRO

Chefe Interino da Gerência de Licitações e Contratos

